



PORTARIA Nº 01/2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ESPORTE CLUBE VITÓRIA, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social,

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo aprovou autorização para que o Conselho Gestor assine a Proposta Comercial relativa à cessão do direito de superfície do Estádio Manoel Barradas (“Barradão”), com vistas à criação da Arena Barradão;

CONSIDERANDO a relevância econômica, jurídica e institucional do projeto, bem como a necessidade de aprofundamento técnico das cláusulas contratuais e de mitigação de riscos;

CONSIDERANDO a conveniência de atuação coordenada entre os órgãos de governança do Clube, com vistas ao aprimoramento da análise jurídica e ao fortalecimento dos controles de conformidade, transparência e segurança jurídica;

RESOLVE expedir a presente Portaria, que institui a Comissão Jurídica da Arena Barradão e dar outras providências.

Art. 1º Da Instituição e Denominação

Fica instituída a COMISSÃO JURÍDICA DA ARENA BARRADÃO, doravante denominada “Comissão”, de natureza técnica, consultiva e temporária, com a finalidade de analisar e propor recomendações acerca dos aspectos jurídicos e das cláusulas da Proposta Comercial e da futura minuta do instrumento definitivo de cessão do direito de superfície, bem como de seus anexos e documentos correlatos.

Art. 2º Da Finalidade e do Escopo

A Comissão tem por finalidade produzir subsídios técnicos para orientar os órgãos de governança do Esporte Clube Vitória, especialmente quanto a:

- I – segurança jurídica, integridade e exequibilidade das disposições contratuais;
- II – proteção do patrimônio, da operação esportiva e dos interesses institucionais do Clube;
- III – coerência do modelo jurídico com o Estatuto Social e a legislação aplicável.





Parágrafo único. A atuação da Comissão não substitui as competências legais, estatutárias ou regimentais dos Conselhos e da Administração do Clube, possuindo caráter exclusivamente recomendatório e não deliberativo.

Art. 3º Da Composição e dos Requisitos

A Comissão será composta pelo membro do Conselho Deliberativo, Rafael Garrido Frank, e por 1 (um) membro do Conselho Fiscal, indicado por seu Presidente, conforme pactuado entre os Presidentes dos respectivos Conselhos e de conhecimento dos membros do Conselho Deliberativo em reunião extraordinária realizada em 22/01/2026.

Todas as tratativas da Comissão serão conduzidas em articulação com o Diretor Jurídico, Antônio Boaventura, e com o Diretor Financeiro, Ideraldo Gomes Silva.

§ 1º Os membros deverão possuir formação jurídica (graduação em Direito) ou formação na área contábil-financeira, devendo integrar os Conselhos do Clube.

§ 2º A participação na Comissão será considerada função honorífica, sem qualquer remuneração.

Art. 4º Da Coordenação e da Organização Interna

§ 1º A Comissão será coordenada conjuntamente pelos Presidentes do Conselho Deliberativo, do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Comissão poderá eleger, dentre seus membros, um Relator, responsável pela consolidação de pareceres, notas técnicas e relatórios.

§ 3º A Comissão poderá solicitar apoio administrativo do Clube para o agendamento de reuniões, organização documental e lavratura de atas, conforme disponibilidade institucional.

Art. 5º Da Competência

Compete à Comissão, no âmbito do projeto “Arena Barradão”:

I – analisar juridicamente a Proposta Comercial, assinada ou a ser assinada, bem como seus anexos e documentos conexos.

II – analisar e propor recomendações para a futura minuta do instrumento definitivo de cessão do direito de superfície e demais instrumentos correlatos;

III – mapear riscos jurídicos, patrimoniais, regulatórios, reputacionais, operacionais e de governança, com recomendações objetivas de mitigação;

IV – verificar a aderência das minutas e propostas ao Estatuto Social, ao Regimento Interno do Clube e à legislação aplicável;





- V – sugerir condicionantes e cláusulas de proteção ao Clube;
- VI – recomendar diretrizes de proteção de dados e segurança da informação, à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- VII – emitir pareceres e notas técnicas, inclusive com propostas de redação contratual e matriz de cláusulas.

Art. 6º Das Atribuições Operacionais

Para o cumprimento de suas competências, a Comissão poderá:

- I – requisitar documentos, informações, estudos e minutas ao Conselho Gestor, observadas as normas de sigilo;
- II – formular quesitos e pedidos de esclarecimento ao investidor ou consórcio, por intermédio do Conselho Gestor;
- III – realizar reuniões técnicas com áreas internas do Clube e, quando necessário, com assessores externos previamente autorizados;
- IV - manter registro documental de suas atividades, a ser arquivado pelo Clube.

Parágrafo único. Havendo divergência interna, será admitida a apresentação de voto ou nota técnica divergente, devidamente fundamentada.

Art. 7º Do Sigilo, da Integridade e dos Conflitos de Interesse

§ 1º Os membros da Comissão deverão manter sigilo absoluto sobre informações e documentos não públicos.

§ 2º Os membros deverão firmar declaração de confidencialidade e de ausência de conflito de interesses.

§ 3º Constatado conflito de interesse, o membro deverá declarar-se impedido, sendo substituído conforme indicação do respectivo Conselho.

Art. 8º Do Funcionamento e das Reuniões

§ 1º A Comissão reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima semanal e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio eletrônico, com registro em ata.

§ 3º O quórum mínimo para deliberações internas será de 2 (dois) membros.

Art. 9º Dos Produtos e Entregáveis

A Comissão deverá apresentar, no mínimo:

→ ecvitoria.com.br



Rua Artêmio Castro Valente, nº 1,
Bairro Canabrava, Salvador - BA, CEP 41260-300

@ecvitoria



I – relatório inicial, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar de sua instalação;

II – relatório final ou Parecer Consolidado, contendo:

- a) Quadro comparativo de cláusulas;
- b) Matriz de riscos e medidas mitigatórias;
- c) Checklist de condições precedentes.

Art. 10. Do Prazo de Vigência

A Comissão terá vigência a partir da publicação desta Portaria, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, ou até a entrega do Relatório Final, o que ocorrer primeiro.

Art. 11. Das Disposições Finais

§ 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos Presidentes do Conselho Deliberativo, do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal, observado o Estatuto Social.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Salvador (BA), 26 de janeiro de 2026.


Nilton Gonçalves Almeida Filho
Presidente

